



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Vigilância Sanitária
Gerência de Serviços de Saúde

Nota Técnica N.º 20/2020 - SES/SVS/DIVISA/GESES

Brasília-DF, 13 de abril de 2020.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS POR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR, MÓVEL DE URGÊNCIA E TRANSPORTE INTERINSTITUCIONAL

O ATENDIMENTO:

1. Notificar previamente o serviço de saúde para onde o caso suspeito ou confirmado será encaminhado.
2. Estabelecer fluxos claros e bem definidos sobre o atendimento de casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID- 19).
3. Evitar o transporte interinstitucional de casos suspeitos ou confirmados.
4. Divulgar amplamente o fluxo de atendimento a todos os colaboradores.

O PACIENTE:

1. Utilizar máscara cirúrgica durante todo o percurso, obrigatoriamente.
2. Usar lenços de papel (tosse, espirros, secreção nasal);
3. Promover frequente higienização das mãos dos pacientes e acompanhantes com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%.

OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

1. Afastar os trabalhadores que tenham mais de 60 anos, gestantes, pessoas com o sistema imunológico comprometido e portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco.
2. Garantir o fornecimento do equipamento de proteção individual adequado a cada caso e álcool em gel a todos os funcionários, orientando-os sobre medidas de precaução de contágio, e formas de colocação e retirada de EPIs.
3. Realizar higienização das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%, frequentemente;
4. Para realização de procedimentos que gerem aerossóis, utilizar óculos de proteção ou protetor facial (face shield), máscara N95/PPF2 ou equivalente, avental, luvas de procedimento e gorro.
5. Para os demais procedimentos utilizar máscara cirúrgica, avental, luvas.

OS PROFISSIONAIS DE APOIO:

1. Garantir o fornecimento do equipamento de proteção individual adequado a cada caso e álcool em gel a todos os funcionários, orientando-os sobre medidas de precaução de contágio, e formas de colocação e retirada de EPIs.
2. Utilizar óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental e luvas de procedimento, conforme a atividade a ser executada.
3. Realizar frequente higienização das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%.

O RESÍDUO:

1. Os resíduos provenientes da assistência/atendimento a clientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo COVID-19 devem ser considerados como categoria A1 (RDC 222/2018), uma vez que este patógeno se enquadra como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde.

O VEÍCULO

1. Melhorar a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte.
2. Limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo a cada atendimento com álcool a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim e seguindo procedimento operacional padrão definido para a atividade de limpeza e desinfecção do veículo e seus equipamentos realizando higienização das mãos com álcool em gel ou água e sabonete líquido.

Embasamento legal:

- Nota Técnica nº 04/2020 – GVIMS/GGTES/ANVISA;
- RDC 63/2011
- RDC 42/2010
- RDC 02/2010
- RDC 222/2018
- PORTARIA 2048/2002 MS
- DECRETO Nº 40583 de 01/04/2020 do DODF de 02/04/2012
- BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS AGENTES BIOLÓGICOS / MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, DEPARTAMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E INOVAÇÃO EM SAÚDE. – 3. ED. – BRASÍLIA; MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2017. 48 P.)
- BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. PORTARIA N.º 485, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005. Aprova a Norma Regulamentadora n.º 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde). DOU de 16/11/05 – Seção 1



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **38523141** código CRC= **6DD2CF12**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte (SBN) Quadra 02, Bloco "P", Lote 04, Loja 01 - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF

00060-00134450/2020-33

Doc. SEI/GDF 38523141